

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF CNPJ Nº. 37.160.686/0001-98 DE UM LADO. E DE OUTRO O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DR/DF CNPJ Nº. 03.803.317/0001-54 DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL – Todos os empregados do SESI DR-DF estão representados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de Maio de 2008, vigorando o presente acordo de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1º Maio de 2008, os salários percebidos pelos empregados do SESI DR-DF serão acrescidos de 8,00%.

Parágrafo único - O acréscimo previsto no "caput" incidirá sobre a remuneração percebida no mês de abril de 2008 e abrangerá o período entre a data-base de 1º de maio de 2008 a abril de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE - O SESI/DR-DF manterá a adesão ao Plano de Saúde contratado pela FIBRA.

Parágrafo Primeiro - O SESI/DR-DF custeará 99% (noventa e nove por cento) do Plano de Saúde de todos os empregados que fizerem adesão, a partir do mês da sua inclusão, relativamente ao valor do Plano Básico, não sendo alcançados pelo subsídio os valores da co-participação e os valores referentes a dependentes ou agregados.

Parágrafo Segundo - Os empregados que desejarem incluir seus dependentes e agregados no Plano de Saúde do Sistema FIBRA, poderão fazê-lo, mediante expresso requerimento, hipótese em que o custeio total dos valores referentes aos dependentes e agregados incluídos no Plano de Saúde do Sistema FIBRA será integralmente suportado pelo empregado sujeito, ainda à existência de margem consignável para o respectivo valor, sendo cancelados, de ofício, os beneficiários que excedam a margem consignável de 30%, computados os demais descontos, independentemente de notificação administrativa, judicial ou extrajudicial ao empregado.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade do empregado a diferença de valores entre a categoria subsidiada e outro de natureza mais elevada, de interesse do empregado.

Parágrafo Quarto - Em caso de falta de pagamento por dois meses consecutivos ou três meses alternados, dos valores referidos nos parágrafos segundo e terceiro, ficarão excluídos do Plano de Saúde, tanto empregados

quanto os seus dependentes ou agregados, sem prejuízo das providências de cobrança.

Parágrafo Quinto - O Plano de Saúde, enquanto custeado pelo Sistema e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Especial de Gestão do Plano de Saúde, composta por seis membros, sendo três empregados indicados do Sistema FIBRA, mediante designação do presidente do Sistema FIBRA e por 3 (três) membros, indicados pelo SINDAF/DF.

Parágrafo Sexto - A gestão do Plano de Saúde será feita diretamente pelo Sistema FIBRA com a operadora, sem qualquer participação de intermediários ou corretores.

Parágrafo Sétimo - Os valores relativos à co-participação paga pelos empregados bem como os valores da taxa de corretagem serão aplicados em programas de redução de sinistralidade e apoio aos empregados carentes, por meio da respectiva entidade sindical de classe dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO DO SALÁRIO - o SESI/DR-DF fará adiantamento salariais nas seguintes hipóteses:

I - do salário relativo ao período de férias cujo valor será compensado em até quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao afastamento do trabalhador por ocasião das férias, observado o parágrafo primeiro desta cláusula;

II - do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento da compensação de adiantamento de que trata o inciso I desta Cláusula somente será concedido mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do início das férias e dependerá de disponibilidade financeira da entidade;

Parágrafo Segundo - A seu exclusivo critério e mediante expresso requerimento protocolizado até trinta dias antes do início das férias, poderá o empregado manifestar sua opção pelo não pagamento de antecipação correspondente ao mês de férias.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DE FUNERAL - O SESI/DR-DF assegurará a cobertura das despesas oriundas de sepultamento de empregados e ou seus dependentes legais, falecidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - O SESI/DR-DF poderá conceder valor a título de Auxílio Benefício Previdenciário aos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA de acordo com os critérios e condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Quando concedido, o Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelo empregador até o limite de doze meses, consecutivos ou não, no interregno dos últimos trinta e seis meses.

Parágrafo Segundo - O Auxílio de Benefício Previdenciário, quando concedido, terá por base o salário-base do empregado, não se computando para esse fim gratificações ou benefícios, e terá como o limite até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Terceiro - Poderá ser concedido Auxílio de Benefício Previdenciário independente dos prazos e do limite de valor de que tratam os parágrafos anteriores desta Cláusula nos casos considerados excepcionais, em razão de situação econômica, social ou assistencial relevante, assim considerada por decisão unânime de Comitê de Avaliação Social constituído pelo Sistema FIBRA, de natureza paritária, integrado por um representante do SINDAF, um representante da Associação dos Empregados do Sistema e dois representantes do Sistema FIBRA, tendo como limite especial o salário-base do empregado.

Parágrafo Quarto - O afastamento de empregado deverá ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SESI/DR-DF, ficando a concessão de Auxílio de Benefício Previdenciário sujeita à avaliação periódica promovida pelo Comitê de Avaliação Social de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Para requerer a concessão de Auxílio de Benefício Previdenciário nas condições de que trata o parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar justificativa circunstanciada e anexar documentos comprobatórios das alegações que julgar necessários.

Parágrafo Sexto - A concessão de Auxílio de Benefício Previdenciário nos termos do parágrafo anterior especificará o valor, prazo de concessão, condições a serem observadas, inclusive a eventual realização de perícia suplementar caso seja julgada necessária pelo Comitê, obrigando seus membros a sigilo, quando exigido por norma legal ou disciplinar.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos em curso de Auxílio de Benefício Previdenciário que não estiverem de acordo com as disposições desta Cláusula serão suspensos independentemente de notificação administrativa, judicial ou extrajudicial aos beneficiários, bem como nos casos de aposentadoria.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA DE GALA - O SESI/DR-DF concederá licença de 07 (sete) dias corridos ao empregado, a contar do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

CLÁUSULA NONA - QUADRO DE AVISO - O SESI/DR-DF colocará quadro de aviso em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicação de interesse da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALEITAMENTO MATERNO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo

intra-jornada e nos 30 minutos que antecedem o fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FOLGA AOS DOMINGOS - O SESI/DR-DF concederá aos empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo menos 01 (uma) folga semanal do domingo, uma vez por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO – APOSENTADORIA - O empregado não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador, salvo por justa causa (art. 482, da CLT), dentro do período de 365 dias que antecede a data prevista para o preenchimento das condições de habilitação à aposentadoria integral da previdência social por tempo de contribuição, de 35 anos, se homem, e de 30 anos, se mulher.

Parágrafo único - O empregador somente estará obstando de rescindir o contrato de trabalho ou de dar aviso prévio, a partir da comunicação escrita apresentada pelo empregado à área de recursos humanos, instruída com os documentos que comprovem que se encontra dentro do período previsto no caput deste artigo e a data que preencherá as condições de aposentadoria por tempo de contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA - O SESI/DR-DF concederá ao empregado licença remunerada, até 15 (quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

Parágrafo único - Considera-se pessoa da família do empregado, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de quaisquer condições, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro(a) e dependente legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA – Os empregados classificados como vigia e no exercício dessa função, terão cobertura de seguro de vida custeada pelo SESI/DR-DF, limitada à ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 6 (seis) meses de salário. (pedido 12 meses)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - As Comissões de Inquérito Administrativo e de Sindicância envolvendo empregados, instituídas pelas entidades do Sistema FIBRA, serão paritárias, sendo integradas por membros do SISTEMA FIBRA e do SINDAF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - O SESI/DR-DF, concederá o atendimento médico e odontológico a seus empregados e dependentes legais com o mesmo percentual do trabalhador titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O SESI/DR-DF garantirá ao empregado desligado do seu quadro e que esteja em tratamento médico ou odontológico nos serviços do SESI DR-DF, o direito de concluir os respectivos tratamentos, até o limite de 12 (doze) meses, garantido o mesmo percentual concedido aos empregados.

Parágrafo Primeiro – A concessão deste benefício de que trata a presente cláusula é condicionada à solicitação expressa do empregado neste sentido com a autorização, também expressa, para o desconto integral do valor sob sua responsabilidade a ser feito no Termo Rescisório de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Caso não haja saldo rescisório suficiente para o desconto do valor mencionado no parágrafo anterior, a concessão do benefício ficará condicionada ao pagamento da parcela mensal devida pelo tratamento. O atraso no pagamento da parcela ensejará no imediato cancelamento da concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O SESI/DR-DF se obriga a recolher para o SINDAF/DF a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE - O SESI/DR-DF garantirá, a todos os trabalhadores, na forma legal, vale-transporte, correspondente aos dias de trabalho do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCOLA - O SESI/DR-DF garantirá junto às escolas do SESI para que seus empregados possam matricular seus filhos, especialmente os de baixa renda, condicionado à existência de vagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Sistema FIBRA, em conjunto com o SINDAF/DF, instituirá Código de Ética que deverá reger o comportamento profissional e corporativo dos empregados do Sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE TRABALHO - Pode o SESI/DR diversificar a jornada de trabalho dos empregados que exerçam as funções de vigias, motoristas, ajudantes de cozinha, cozinheiros e auxiliar de serviços gerais, com adoção de escala de revezamento, plantão intermitente, no sistema 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - O SESI/DR-DF descontará, no pagamento de outubro de 2008, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2008/2009, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição à contribuição sindical, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na

sede do SINDAF/DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS –

O SESI poderá adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho da CLT o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas de suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao empregador determinar os dias em que serão realizados os trabalhos extraordinários e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 horas.

Parágrafo Segundo - O sistema de Banco de Horas só poderá ser aplicado de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias.

Parágrafo Terceiro - A compensação deverá estar completa em cada período máximo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se automaticamente outro período.

Parágrafo Quarto - Havendo crédito de horas excedentes ao final de cada período de 120 (cento e vinte) dias, a entidade se obriga a quitá-lo, no mês subsequente, como extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ressaltando-se que, havendo crédito a favor do empregado, este fará jus ao pagamento de horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sexto - As horas compensadas não gerarão obrigação financeira, já que com a realização da compensação fica dispensado o acréscimo ao salário estipulado no art. 59, § 1º, da CLT.

Parágrafo Sétimo – A convocação para a realização de jornada extraordinária somente ocorrerá em situações excepcionais, de caráter eventual e/ou sazonal e está condicionada, em qualquer hipótese à expressa autorização do Diretor ou Coordenador e será objeto de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A compensação de jornada poderá também ocorrer por meio de expressa solicitação do empregado e autorização da chefia imediata, bem como por iniciativa do SESI DR-DF, aplicado em caráter específico, ressalvadas as atividades que não podem sofrer paralisação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Para liquidação de saldo de horas-extras eventualmente existentes até a data de 30/04/2008, poderá o SESI DR-DF fixar, por meio de ajuste com o SINDAF, critérios para quitação sob a forma de compensação financeira e/ou afastamento remunerado, estabelecendo data limite para liquidação até 31/12/2008.

Parágrafo Único – As horas extras eventualmente existente a partir de 01/05/2008 terão a mesma data limite para quitação ou seja: 31/12/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O SESI/DR-DF promoverá estudos para estruturação de Plano de Cargos e Salários para seus trabalhadores, até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O SESI/DR-DF disponibilizará em seus centros de atividades por expressa solicitação dos trabalhadores e do SINDAF/DF, pessoas qualificadas visando tirar dúvidas surgidas em relação ao presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O SESI/DR-DF implementará Programa de Assistência do Empregado, em conjunto com a entidade sindical e de assistência ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - As entidades acordantes se comprometem a destinar até 4% (quatro por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS – Os empregados do SESI DR-DF poderão gozar férias de 30 (trinta) dias corridos ou em dois períodos fracionados, na forma da lei, condicionada a data das férias, na forma legal, ao interesse do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PISO SALARIAL DE PROFESSORES – A hora-aula do professor será fixada, pelo SESI DR-DF, em tabela salarial, com valores diferenciados para cada nível de ensino.

Parágrafo Primeiro – Poderá o professor, empregado do SESI DR-DF, ministrar aulas em níveis diferentes de ensino recebendo a hora-aula de cada nível.

Parágrafo Segundo – O pagamento do docente será efetuado com base no mês constituído de quatro semanas e meia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O professor receberá, semanalmente, 5 horas-aula calculadas, sobre a hora-aula de sua contratação originária, destinadas à remuneração das atividades de coordenação individual e/ou coletiva que, além das atividades de preparo de aulas, correção de tarefas, provas e trabalhos englobarão, também, as atividades de planejamento, aperfeiçoamento, capacitação profissional e ainda as atividades extra-classe.

Parágrafo Único – A recusa de participação nas atividades extra-classe, implicará no desconto proporcional das horas correspondentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DURAÇÃO DA AULA - A duração da hora-aula para as atividades do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) será de 60 minutos e para o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), Ensino Médio (1ª a 3ª séries) e Ensino de Jovens e Adultos será de 50 minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERCALAÇÃO - Quando o estabelecimento de ensino cumprir com seu dever de conceder intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, durante o turno de trabalho, fica caracterizada a quebra de consecutividade aludida no art. 318, da C.L.T., considerando-se, extraordinárias apenas as aulas trabalhadas a partir da sétima hora (inclusive), no mesmo dia, para o mesmo empregador.

Brasília DF, Setembro de 2008.

PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente do SINDAF/DF
CPF – 102.626.951-20

ANTONIO ROCHA DA SILVA
Presidente do Sistema FIBRA
CPF – 144.330.101-97